



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026/57 – FUNDAMENTADO NO ARTIGO 75, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO/ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME PROCESSO JUDICIAL Nº 5001786-47.2026.9.21.0058/RS

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.xxx.894/0001-xx, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Centro, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Paulo Maroso**, inscrito no CPF nº 354.xxx.940-xx, residente na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SERRA PLATINUM GERIATRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.xxx.779/0001-xx, com sede na Estrada Velha da Vacaria, nº 700, bairro Monte Bérico, município de Veranópolis/RS, neste ato representada pelo Sr. Uiliam Giacomelli, CPF nº 019.xxx.210-xx, com endereço comercial na sede da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato que rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acolhimento e internação em instituição de longa permanência para idosos (ILPI), visando ao atendimento individualizado de idosa em situação de vulnerabilidade social e de saúde, estritamente em cumprimento à ordem judicial proferida nos autos do Processo nº 5001786-47.2026.8.21.0058/RS.

1.2 A prestação dos serviços reger-se-á pelas condições contratuais, normativas internas, plano de atendimento e padrões de acolhimento pactuados originariamente entre a idosa residente, seus representantes ou familiares e a instituição **CONTRATADA**, cabendo ao Município **CONTRATANTE** tão somente o adimplemento da quota-parte do custeio financeiro determinado pela decisão judicial, sem ingerência administrativa sobre a relação contratual privada existente entre a idosa e a instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de 24/08/2026, adstrito ao cumprimento da ordem judicial exarada nos autos do Processo nº 5001786-47.2026.9.21.0058/RS.

2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites legais, mediante termo aditivo, enquanto perdurar a obrigação legal decorrente da decisão judicial e a necessidade de institucionalização da beneficiária.

2.3. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso ocorra a cessação, revogação ou modificação da ordem judicial que determinou o custeio, ou em caso de óbito ou alta da idosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor mensal a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estritamente em cumprimento à ordem judicial, é de R\$ 2.007,65 (dois mil e sete reais e sessenta e cinco centavos).

3.1.1 O montante fixado no item anterior corresponde exclusivamente à quota-parte de responsabilidade do Município **CONTRATANTE**, estabelecida na decisão judicial, que fixou o custo total da mensalidade em R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), com abatimento inicial de R\$ 1.134,70 (mil, cento e trinta e quatro reais e setenta centavos) custeados diretamente pelos rendimentos da idosa, resultando no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

saldo remanescente de R\$ 4.015,30 (quatro mil e quinze reais e trinta centavos), dividido em partes iguais de 50% (cinquenta por cento) entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

3.2 O Município **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo repasse, pela cobrança ou pela adimplência da parcela sob responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, tampouco pela complementação custeada diretamente com os proventos da idosa beneficiária, cujas obrigações são autônomas e decorrem do regramento judicial e da relação jurídica própria entre a idosa, seus representantes e a instituição contratada.

3.3 O valor pactuado permanecerá fixo e irrevogável, inclusive em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, ressalvada exclusivamente a hipótese de expressa determinação ou readaptação do montante por nova ordem judicial exarada nos autos do processo de origem.

3.4 O Município **CONTRATANTE** não concederá reajuste automático, revisão de preços ou atualização monetária com base em índices inflacionários ou convenções coletivas, ficando qualquer alteração do valor estritamente condicionada à prévia alteração da decisão judicial e à formalização do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da fatura/nota fiscal pelo Setor de Contabilidade, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao **CONTRATANTE** na própria Nota Fiscal ou juntamente com esta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercíci o	Órgã o	Unid .	Fun. .	S.Fun .	Prog .	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2026	14	1	8	245	210	2072	2	3390395300000000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1071
								3390390000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	435

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contratante designa como fiscal do presente contrato a Sra. Mariana Santos Soares.

6.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6.3. Fica designada como gestora do presente contrato a Sra. Ivânia Birck Rocha, matrícula funcional nº 350.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme definido neste contrato.

7.1.2. Assegurar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as especificações, quantidades e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta e contrato firmado com a residente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

8.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

8.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

8.1.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

8.1.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, com exceção de seus prestadores de serviços e fornecedores, salvo expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A conferência quanto à prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizada por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

9.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

9.3. O recebimento não eximirá a contratada de eventual responsabilização por irregularidades comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- 10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
10.2.4. Os danos que dela provierem para o contratante.
10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
10.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo contratante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.
11.2. A extinção do contrato poderá ser:
11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano/RS, 24 de agosto de 2026.

CONTRATANTE

Gestor do contrato
Ivânia Birck Rocha

Fiscal do Contrato
Mariana Santos Soares

CONTRATADA

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Assessor Jurídico